

## RESOLUÇÃO N. TC-06/2002

Institui o Coral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83 da Constituição Estadual, e no art. 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000 e,

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de atividades que colaboram com a higiene laboral dos servidores do Tribunal de Contas, propiciando a diminuição dos níveis de estresse mental e físico;

CONSIDERANDO que tais atividades reforçam o espírito de solidariedade, o trabalho em equipe e a amizade entre os servidores;

CONSIDERANDO a importância do incentivo ao desenvolvimento cultural e à valorização das qualidades artísticas dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, sob a denominação de Hélio Teixeira da Rosa, o Coral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Coral é composto por servidores ativos e por inativos do quadro de pessoal do Tribunal, dele podendo participar familiares e amigos indicados pelos servidores.

Art. 3º O Coral poderá se reunir, para ensaios e apresentações nas dependências do Tribunal.

Art. 4º É facultada a dispensa do servidor dois dias na semana para participar das atividades do Coral, nos trinta minutos que antecedem o final da jornada diária de trabalho.

Art. 5º A direção do Coral será confiada a servidor do Tribunal de Contas, podendo ser designado membro do órgão para supervisionar seu funcionamento.

Parágrafo único. O servidor designado para a direção dará prioridade a essa função, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 02 de setembro de 2002.

\_\_\_\_\_  
Luiz Suzin Marini PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Altair Debona Castelan RELATOR  
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

\_\_\_\_\_  
Moacir Bertoli

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

\_\_\_\_\_  
José Carlos Pacheco

\_\_\_\_\_  
Clóvis Mattos Balsini  
(art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

\_\_\_\_\_  
Thereza Aparecida Costa Marques  
(art. 86, §2º, da LC n. 202/2

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
César Filomeno Fontes

Este texto não substitui o publicado no DOE de 26.9.2002